DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 969/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12526/2014
PROTOCOLO	: 1529017
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATADA	: ÁLVARO LUIZ ZIBETTI EIRELLI - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 16 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO N. 2636/2014, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA E A EMPRESA ÁLVARO LUIZ ZIBETTI EIRELLI - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, realizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do SUS daquele município.

Em análise a 1ª e 2ª fase da contratação.

A equipe técnica, ao proceder a análise da documentação encaminhada, concluiu pela legalidade e pela regularidade do Procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 2636/2014 (ANA-3ICE-17589/2014 - peça 24).

No mesmo sentido o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas (PAR–MPC–GAB.5 - DR.JOÃOMJR-1551/2015 – peça 25).

É o que cabe relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O contrato apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no art. 55 da Lei 8666/93 (Estatuto das Licitações), encontra-se corretamente assinado e seu extrato foi devidamente publicado conforme prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 59, I, da LC n. 160/2012 c/c artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TCE/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização do Contrato n. 2636/2014, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e a empresa Álvaro Luiz Zibetti Eirelli - ME.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO N. 2636/2014, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA E A EMPRESA ÁLVARO LUIZ ZIBETTI EIRELLI - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2015.

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS